PROJETO DE LEI N° ____/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 18/2017
Protocolo **CMC 243/2017**
DATA: 15/05/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

SÚMULA: Acrescenta à Farmácia Municipal à Medicação Especial/Excepcional.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- Autoriza o incremento na Farmácia Municipal do Programa de "Medicação Especial/Excepcional" para pacientes de patologia não contemplada pela medicação existente na Farmácia Básica Municipal, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF, no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica fornecido pelo Ministério da Saúde, nos Medicamentos Especiais fornecidos pelo Governo Estadual e no Programa Farmácia Popular fornecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2°- Serão incluídos no projeto "Medicação Especial e Excepcional" os pacientes portadores de receita médica ou odontológica, com a prescrição de medicamentos com uso contínuo.

Art. 3°- Fica autorizado, como plano de aplicação, o valor anual de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4°- Quando o medicamento for prescrito pelo "nome de referência" o farmacêutico do Município de Carambeí fica autorizado a substituí-lo, indicando o nome do medicamento genérico ou similar, sempre respeitando a dosagem e a via de administração prescrita pelo médico ou dentista.

Parágrafo Primeiro: A substituição só poderá ser feita com consentimento por escrito do paciente ou seu responsável legal. Nestes casos, o profissional farmacêutico deve indicar a substituição realizada na prescrição, por seu carimbo onde conste seu nome e número de inscrição do Conselho Regional de Farmácia, datar e assinar.

Parágrafo Segundo: O Município de Carambeí fica desobrigado do fornecimento da medicação na eventualidade do paciente ou seu responsável não autorizar a substituição nos moldes do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Não serão fornecidos, sob nenhuma hipótese, medicamentos com fins estéticos ou contraceptivos (salvo casos de reposição hormonal devido a procedimento cirúrgico).

Art. 5°- Para inclusão no programa, o paciente deverá:

I - Permitir a confecção de cadastro mediante a apresentação dos documentos originais de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;

a) também são aceitos como documentos para o devido cadastro a Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou a Carteira Nacional de Habilitação ou a Certidão de Nascimento (para menores de 16 anos).

II - Comprovante de renda familiar, sendo que a per capita não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

a) os munícipes que se enquadram no quesito de 60 (sessenta) anos ou mais, deverão ser avaliados por setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde quanto à condição de prover meios à própria manutenção e tê-la provida por sua família.

b) Receita médica ou odontológica, dentro do prazo de validade, considerando as normas da ANVISA, com a prescrição do(s) medicamento(s) de uso contínuo.

III - Comprovante de residência no Município de Carambeí de no mínimo 06 (seis) meses, em nome do paciente que requer a medicação, sendo que deverá apresentar um comprovante atual e um de no mínimo 06 (seis) meses antes da requisição.

a) quanto ao comprovante de residência, serão aceitos comprovante de água, luz, telefone ou contrato de aluguel em nome do paciente que requer a medicação. Caso o comprovante esteja em nome do cônjuge o paciente que requer o medicamento deverá apresentar Certidão de Casamento ou União Estável. Nenhum outro comprovante será validado e também não serão considerados os comprovantes em nome de terceiros.

IV - Parecer socioeconômico da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carambeí.

V - Recadastramento a cada 6 (seis) meses, a contar da data do primeiro cadastro do paciente que requer a medicação.

VI - O não cumprimento dos requisitos acima implicará no cancelamento do cadastro.

Art. 6 - Serão excluídos do referido programa todos os pacientes que fornecerem dados falsos no cadastramento, que deixarem de residir no Município de Carambeí e que não realizarem o recadastramento a cada 6 (seis) meses.

Art. 7- Após a apresentação de todos os documentos necessários para solicitação da inclusão do paciente no programa, conforme descrito no Art. 5° da presente lei, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para analisar a documentação e, com a devida aprovação iniciar o fornecimento do medicamento ao paciente.

Art. 8- Os dias, horários e locais para o preenchimento da solicitação de inclusão no Programa de Medicamentos Especiais/Excepcionais, entrega de documentos complementares, entrega de receitas, retirada dos medicamentos e demais ações relacionadas a este programa serão definidos conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9- O Poder Executivo regulamentará a presente lei objetivando a melhor eficácia e eficiência deste Programa de Saúde.

Art. 10- A presente lei entra em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial as Lei n° 685/2009, Lei n° 1109/2015 e Lei n° 1154/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE MAIO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ____/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar à Farmácia Municipal à Medicação Especial/Excepcional, revogando as disposições em contrário.

É válido ressaltar que o Município de Carambeí é responsável pela atenção primária à saúde e, desta forma, é obrigatório o abastecimento da Farmácia Básica Municipal, sendo que é utilizada listagem padrão para a aquisição dos medicamentos da Relação Regional de Medicamentos - REREME.

Cumpre informar, ainda, que o Município, através de programas do Governo Federal e Estadual, disponibiliza medicamentos aos pacientes que se enquadram no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, nos Medicamentos Especiais e no Programa Farmácia Popular.

Faz-se necessário salientar que a receita destinada para a medicação especial/excepcional já não é suficiente, em face do aumento da demanda nos últimos anos. Sendo assim, é apresentado o presente projeto para a manutenção e melhoria da provisão de medicamentos.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 55/2017-DEJUR

Carambeí, 15 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 00243
Data: 15 05 2017 Horário 14:52
OF. Nº 55/2017 PROJ. DE LEI TEM A FINALIDADE DE ACRESC. Á FARMÁCIA MUN. À MEDICAÇÃO ESPECIAL

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar à Farmácia Municipal à "Medicação Especial/Excepcional", revogando as disposições em contrário.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA